



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1886, DE 09 DE AGOSTO DE 1983

INCLUI O REGIME DE ESTIMATIVA À LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na legislação pertinente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, o regime de estimativa.

Parágrafo único. Enquadram-se no regime de estimativa de que trata este artigo, os contribuintes de baixa receita bruta.

Art. 2º Feito o enquadramento no regime de estimativa, o contribuinte será notificado do montante do imposto estimado e do valor de cada parcela a ser recolhida no período.

Art. 3º A baixa receita bruta referida no parágrafo único do artigo 1º, será estimada pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

Art. 4º Para o lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no regime de estimativa, serão obedecidos os dispostos na [Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975](#) e no Código Tributário Municipal.

Art. 5º As alíquotas dos itens 13, 31 e 32 da Lista de Serviços a que se refere o artigo 24, da [Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975](#), passam a ser, respectivamente, as seguintes: 0,5%, 3% e 3%.

Art. 6º Fica acrescido ao artigo 3º da [Lei nº 1.596, de 21 de novembro de 1978](#), o item seguinte:

"X - Atividade de lavagem e lubrificação de veículos, aos sábados das 08:00 às 18:00 horas e aos domingos e feriados, das 08:00 às 13:00 horas."



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de agosto de 1983.

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal